



## **Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – OBJETO:**

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados, leves, médios e máquinas da frota do Município de Bocaina de Minas, com fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína[1] (ABNT NBR 15296), troca de óleo e lubrificantes (tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc).

1.2 – Aplicam-se aos lubrificantes as formas de execução e exigências referente às peças, no que couber.

#### **2 - JUSTIFICATIVAS**

##### **2.1. Justificativa da contratação**

2.1.1 – Os serviços de Manutenção e eventuais recuperações dos veículos e máquinas do Município, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria e pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, vidraçaria, lubrificação, retífica, borracharia, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, bem como o fornecimento de peças justificam visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos de porte pesado do Município.

2.1.2 - É imperioso esclarecer, que a Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos com o fornecimento das peças é de suma importância para o bom desempenho das atividades exercidas pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, tais como, coleta de resíduos sólidos, manutenção das estradas vicinais, dentre outros.

##### **2.2 - Justificativa da natureza comum do objeto.**

2.2.1- Considerando as características dos produtos a serem contratados, o objeto desta licitação pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

##### **2.3 - Justificativa da utilização do SRP:**

2.3.1 - A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de contratações parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretarias Municipais.

##### **2.4- Justificativa do tipo de julgamento**



## Município de Bocaina de Minas

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG

CNPJ: 18.194.076/0001-60

**1.1.1** - Conforme posicionamento do <sup>1</sup>TCU é **inviável (...) exigir (...) que fosse cotado preço unitário para toda e qualquer peça passível de substituição nos veículos (...) hipótese em que a concessão de desconto com base na tabela de preço dos fabricantes se mostra aceitável.**

**1.1.2** *Cumpra esclarecer ainda que este edital foi elaborado com base no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017 do TCE-MG.*

**2.3** – Conforme tipo de julgamento adotado no edital do TCE-MG na parte de peças, em que o desconto ofertado pelos licitantes serve para todas as marcas, o Município de Bocaina de Minas - MG, também optou em sua licitação, objetivando a simplificação e padronização dos procedimentos de acompanhamento e controle da execução dos serviços, bem como, nivelar a qualidade dos mesmos, pelo julgamento do tipo maior desconto global para todas as marcas, evitando ainda diversidade de fornecedores.

**2.4** - Ademais acredita-se que *lidar com uma única empresa diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.*<sup>2</sup>

### 3 - ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 Conforme exigência legal foi elaborada Planilha Orçamentária, com base em pesquisas de preços realizadas no mercado:

Item	Especificação	Qnt./ Hora	Vlr. Menor Hom./ Hora	Vlr. Total Estim.	Vlr. Maior % Desconto	Vlr. Estim. Peças	Total Geral
1	Veículo da Linha Pesada	1200	111,25	133.500,00	<b>15,75</b>	280.000,00	<b>413.500,00</b>
2	Veículo da Linha Leve e Médio	1000	97,50	97.500,00	<b>15,75</b>	150.000,00	<b>247.500,00</b>

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 661.000,00 (Seiscentos e sessenta e um mil reais).**

### 4 – DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1 Os serviços e fornecimentos de peças e lubrificantes objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:

4.1.1 O valor a ser pago pelo Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do

<sup>1</sup> Acórdão 818/2008 - Segunda Câmara

<sup>2</sup> Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013.



## Município de Bocaina de Minas

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG

CNPJ: 18.194.076/0001-60

produto do “preço da hora técnica proposta pelo licitante (**Homem/Hora - MO**)”, pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços, em conformidade com a **TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA**, fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como AUDATEX ou TRAZVALOR);

4.1.1.2 - O “Preço da hora técnica (**Homem/Hora**)” deverá ser fixo e indicado na proposta da licitante;

4.1.2 - O valor a ser pago pelas **peças, componentes, acessórios** para manutenção dos veículos será o resultado do produto do “**Fator de Desconto**”, proposto pela licitante, pelo “valor das peças, componentes, acessórios” constantes na “**TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS DA MONTADORA**”, fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como AUDATEX, TRAZVALOR, ORION);

4.1.3 Para fins de comprovação e aprovação do(s) orçamentos, **o setor de transportes** verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário referencial do serviço, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras através do Sistema utilizados pelas concessionárias (Audatex, Trazvalor ou outro software similar de mesma confiabilidade) a fim de fundamentar a autorização ou não.

4.1.4. Caso exista alguma situação na qual a(s) peça (s) não conste(m) na Tabela de Preços, Acessórios, Componentes e materiais da Montadora ou outra situação que impeça a utilização das tabelas, a CONTRATANTE efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a Contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

## 5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

5.2. A **Contratada** deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até **100 (cem) km** do galpão onde fica a frota municipal. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá ser informado expressamente o endereço da oficina para possível visita in loco de servidor do Município, a fim de verificar se as instalações atendem às exigências do edital. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre o galpão e a **Contratada** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota quando necessário, que, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento acima do estipulado, considerados os trajetos de ida/volta. **Para**



**Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ: 18.194.076/0001-60**

**tanto, vale ressaltar que o TCE-MG também tem exigido em suas licitações raio de 10 KM.**

A contratada deverá possuir ainda:

- a) Área reservada para serviço mecânico com elevador;
- c) cobertura nas áreas de serviço;
- d) área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;
- e) equipamento de Check-Up;
- f) máquina de limpeza de bico injetor;
- g) aparelho para diagnóstico de Injeção;
- h) lâmpada de ponto eletroscópica;
- i) prensa para tirar rolamento e buchas;
- j) equipamento de retirada de motores.
- k) Equipamento para retirada e montagem de embreagem.

**5.2.1** - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada. Em casos excepcionais, especialmente diante de impossibilidade de deslocamento até a sede da oficina, a contratada deverá, sem nenhum ônus adicional ao Contratante, realizar os serviços no Galpão Municipal ou em local situado dentro do Município de Bocaina de Minas em que os veículos que necessitarem de manutenção se encontrem. Nestes casos a contratada deverá, enviar seu técnico com as ferramentas e equipamentos necessários para atender as solicitações do município.

**5.2.2 - Não sendo possível realizar os serviços na sede do contratante, a contratada deverá fornecer, sem ônus à contratante, guincho para remoção do veículo quando este não puder ser conduzido até a oficina.**

**5.3.** Quanto ao pessoal técnico:

- a) Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;
- b) possuir técnico responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.

5.4 A distância máxima se justifica também pelo custo de transporte do veículo do galpão até a oficina e da oficina até o galpão (que é obrigação da contratante), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).



## **Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

5.5 Complementando a explanação supra, em tempos pretéritos foi feita pesquisa que demonstrou que existe em tal distancia um universo de oficinas que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento da distância máxima levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante, considerando o princípio da razoabilidade.

5.7- Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, a visita deverá ser agendada no Galpão da Prefeitura, com o Sr. Diego Diniz de Almeida, pelos telefones (32) 32941160.

5.6 - A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto, não sendo a visita, contudo, requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.7 - O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

5.8 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.9- O contratado não está obrigado a prestar garantia de execução contratual.

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **6.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1.1 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.1.2 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

6.1.3 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios desde que autorizado pelo Município, após verificação inicial pelo Setor de Transportes, bem como todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria e pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, vidraçaria, lubrificação, retífica, borracharia, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.



## **Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ: 18.194.076/0001-60**

6.1.4 - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do galpão Municipal, mediante autorização do Setor de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

6.1.5. Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva será quando o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS julgar necessário.

6.1.6. O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

6.1.7. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**6.1.8. A Contratada deverá refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.**

6.1.9. Não será permitido utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato.

6.1.10. O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

6.1.11. Será permitida a subcontratação limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Registro de Preços, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros.

6.1.12. A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE, através do preenchimento do **TERMO DE ACEITE**.

6.1.13. A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, via e-mail, fax e telefone, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

- a) Número do Registro de Preços;
- b) Placa marca e modelo do veículo;
- c) Número da Ordem de Serviços – OS;
- d) Descrição do serviço a ser executado;



**Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ: 18.194.076/0001-60**

- e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
- f) Preço da hora/serviço;
- g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
- h) Preço da peça (conforme tabela das montadoras);
- i) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no Registro de Preços);
- j) Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto;

6.1.14. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Setor de Transportes. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.

6.1.15. O CONTRATANTE relatara o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone, fax ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.

6.1.16. A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

6.1.17. Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a CONTRATADA deverá executar reparos e manutenção corretiva de veículos oficiais dentro das próprias unidades de transportes do CONTRATANTE.

6.1.18. O setor de transporte verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário referencial do serviço, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como AUDATEX ou TRAZVALOR), a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

6.1.19. O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro)** horas úteis.

6.1.20. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.



## Município de Bocaina de Minas

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

6.1.21. Os atrasos comprovadamente motivados pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS não serão computados na contagem do prazo.

6.1.22. A Contratante apresentará o veículo automotor na oficina da Contratada para execução de serviços de reparo e/ou revisão ou, quando necessário, solicitará à Contratada serviços de guincho para remoção do veículo a ser reparado/revisado.

6.1.23. Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela CONTRATADA, durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para peças substituídas e/ou serviços executados.

6.1.24. O CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o veículo (placa, marca e modelo), informando quilometragem, nível de combustível, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, documentação, etc.) e qualquer anormalidade identificada.

6.1.25. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

6.1.26. A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação **de orçamento prévio**, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Município de Bocaina de Minas, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

6.1.27. O orçamento prévio de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser feito através de sistemas utilizados pelas concessionárias (Audatex, Trazvalor ou outro software similar de mesma confiabilidade)

6.1.28. Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a CONTRATADA será ressarcida tão somente do ônus decorrente da mão-de-obra efetivamente utilizada para desmontagem/montagem do veículo, pertinente à **Ordem de Serviços** emitida pelo CONTRATANTE.

6.1.29. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

6.1.30. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína<sup>3</sup> (ABNT NBR 15296).

---

<sup>3</sup> Parecer n.º **098/2016**/CJU-RN/CGU/AGU-TCU - Acórdão n.º 2219/2010 - Plenário



## **Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ: 18.194.076/0001-60**

6.1.31. A CONTRATADA deverá entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado e higienizado interna e externamente, correndo os ônus por conta da CONTRATADA.

6.1.32. As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Transportar o veículo da sede do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS até a oficina e da oficina até o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, desde que o mesmo esteja em condições de trafegar.

7.1.1. – **Caso o veículo não esteja em condições de trafegar, a contratada deverá fornecer, sem ônus à contratante, guincho para remoção do veículo.**

7.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.4. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

7.5. Emitir, por meio do Setor de Transportes, a Ordem de Serviço;

7.6. Expedir, por meio do Setor de Transportes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.7. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

7.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

7.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.12. Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada



## **Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.13. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

7.14. Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio do Setor de Transportes.

a) **provisoriamente:** o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

*7.15. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.*

## **8. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo Setor de Transportes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

O Setor de Transportes através de representante indicado pelo referido chefe do setor, que atuará como gestor/fiscal do contrato.

## **9. FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO**

Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Setor de Transportes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Setor de Transportes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O gestor/fiscal e/ou a Contabilidade do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma



## **Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

que vier a ser convencionada entre as partes.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

### **10 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS;

**As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.**

### **11. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

### **12. CONDIÇÕES GERAIS**

O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



**Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.

A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Bocaina de Minas, 01 de dezembro de 2022.

**Diego Diniz de Almeida**

Secretário de Transportes